



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA DA COMARCA DE COARI.**

**Ref. Distribuição por Dependência ao Processo n. 76-58.2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 41 do Código de Processo Penal, oferece **DENÚNCIA** em face de **DAIANE BRUÇO CORDOVIL**, vulgo **“Loirinha dos Piratas”**, brasileira, solteira, desocupada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3072644-1 – SSP/AM e inscrita no CPF nº 034.371.182-69, residente em Coari/AM e domiciliada na Rua Moisés Bezerra, nº 1084 – Bairro Chagas Aguiar.

Consta dos autos do Inquérito Policial juntado ao Processo n. 387-83.2017 que, no dia 9 de abril de 2017, por volta das 12h00, o MAJ QOPM Pedro Moreira, Comandante do 5º Batalhão de Polícia Militar, foi procurado no quartel por uma vítima de furto de uma lancha. Segundo a vítima, sua embarcação foi vista no Lago Coari Grande, nas proximidades da Comunidade São Thomé do Patoá.

Diante desse relato, policiais militares se dirigiram ao local e, por volta das 16h00, obtiveram informações de que, na Comunidade do Andirá, uma pessoa conhecida como CACHEADO dava suporte e abrigo para uma quadrilha de “piratas dos rios”, chefiada pelo Denunciado Ilcemar Coelho Ribeiro Filho, vulgo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

“CIMAZINHO”.

Ao deslocarem-se para a referida comunidade, conseguiram identificar a residência suspeita, na qual encontraram Regilson Pinheiro Correa, vulgo “CACHEADO”, e a Denunciada **DAIANE BRUÇO CORDOVIL, VULGO “LOIRINHA DOS PIRATAS”**.

A Denunciada Daiane Bruço Cordovil afirmou, em seu depoimento prestado perante a Autoridade Policial nos autos do Processo n. 387-83.2017, que teve um relacionamento com Ilcemar Coelho, vulgo Cimazinho, e, no dia da prisão em flagrante de Regilson, estava na Comunidade do Andirá.

Na verdade, a Denunciada, apesar de alegar ter ido apenas passar o final de semana na casa do seu conhecido Regilson, estava em companhia de Ilcemar Coelho, vulgo Cimazinho, e integra a organização criminosa por ele comandada.

Com efeito, de acordo com que se depreende dos autos do Processo nº 1410-64.2017, em novembro de 2017, após a autoridade policial colher declarações de testemunha ouvida sob sigilo, surgiu a informação sobre o paradeiro de Ilcemar Coelho, bem como do local onde estaria escondendo drogas e armas da sua organização criminosa. Diante desses fatos, foi determinada a realização de busca e apreensão na residência localizada na Rua Jonatas Pedrosa, nº 244 – Bairro Santa Efigênia e no sítio localizado na Estrada Coari-Mamiá, KM 23, Zona Rural.

No endereço localizado na zona urbana, a Denunciada foi encontrada na ocasião do cumprimento da diligência e como resultado da busca e apreensão, entre outras coisas, chama atenção para um cofre encontrado, o qual possuía em seu



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

interior, uma grande qualidade em dinheiro.

Também, encontrou-se no interior do supramencionado cofre, uma caderneta contendo várias anotações da contabilidade da organização criminosa e de diversos empréstimos realizados, bem como foi descoberto no interior do cofre o documento de identidade da **Denunciada DAIANE BRUÇO CORDOVI**L.

Assim, por essas provas, verifica-se que a Denunciada integra a organização criminosa e exerce um importante papel na contabilidade dos recursos adquiridos no exercício dos ilícitos praticados sob o comando de seu companheiro Ilcemar Coelho.

Dessa forma, a Denunciada deve ser responsabilizada pelos fatos criminosos descobertos pela Polícia Militar no dia 9 de abril de 2017. Deveras, em unidade de desígnios e em companhia de Regilson, Marcos e Ilcemar, praticou os crimes adiante narrados.

Aliás, os objetos apreendidos pelos agentes policiais estavam nos arredores e no interior da residência em que, segundo a própria Denunciada, ela passou o final de semana em companhia de seu companheiro Ilcemar Coelho, com Regilson e Marcos.

No referido dia 9 de abril de 2017, após breve busca, os policiais descobriram **uma lancha com um motor SUZUKI 150 HP** escondida nas matas de igapó, próxima à residência em que estava a Denunciada Daiane. No interior desse barco, havia **uma capa de colete balístico com o brasão da Polícia Militar do Estado**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

**do Amazonas**, material tipicamente utilizado de forma ilegal pelos piratas.

Ao ser questionado sobre a embarcação, Regilson “CACHEADO” informou que pertencia aos Ilcemar “CIMAZINHO” e Marcos de Souza Barros, os quais fugiram para o interior da floresta antes da chegada da equipe policial, deixando para trás sua companheira, a Denunciada Daiane.

Infere-se dos autos que, ante tais evidências encontradas, os policiais resolveram realizar uma busca na residência em que estava a Denunciada Daiane, e encontraram **um carregador para pistola calibre .380 com 10 (dez) munições intactas, 04 munições de fuzil calibre 7,62 mm, intactas, uma espingarda calibre 20, sem registro e com numeração parcialmente suprimida, um rifle de ar comprimido, uma luneta para tiro de precisão e um rádio de comunicação ponto a ponto.**

Segundo Regilson, as munições encontradas eram de Ilcemar, “CIMAZINHO”, relatando ainda que antes da chegada da equipe policial, CIMAZINHO havia mandado o mesmo esconder, em uma lona azul, na mata, próximo a sua casa, armamentos usados pela quadrilha, momento que levou os policiais até o local, no qual foram encontrados:

- a) 01 Fuzil calibre 7,62mm (PARAFAL), sem marca e numeração aparentes, sem carregador, com quatro munições do mesmo calibre;**
- b) 01 Escopeta calibre 12, marca BOITO, número de série E1584;**
- c) 01 Escopeta calibre 12, marca BOITO, modelo BSA-55T-84, número de série E8916;**
- d) 01 Escopeta calibre 12, marca CBC, modelo 586, número de série 18593;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

- e) 01 Rifle calibre 38, marca AMADEU ROSSI, número de série B138211;**
- f) 01 Espingarda calibre 20, sem marca e numeração aparente;**
- g) 11 cartuchos calibre 12, marca CBC;**
- h) 13 cartuchos calibre 20, marca CBC;**
- i) 03 cartuchos calibre 16, marca CBC;**
- j) 02 cartuchos calibre 44, marca CBC;**
- k) 08 cartuchos, marca CBC, todos deflagrados, sendo 02 calibre 12 e 06 calibre 16;**
- l) 10 cartuchos, calibre 380, marca cbc;**
- m) 05 estojos contendo pólvora e chumbinhos para manufatura de cartuchos;**
- n) 03 placas para colete a prova de bala, sem marca ou qualquer numeração aparente;**
- o) 02 soquetes em madeira para carregamento de cartuchos;**

Com a apreensão de todo esse arsenal, a equipe policial não teve mais dúvidas de que se tratava de um local de apoio logístico aos piratas, os quais aterrorizam as comunidades ribeirinhas. Por essa razão, o Comandante da Operação determinou aos policiais a realização de uma busca minuciosa nas imediações, sendo encontrado:

- a) um aparelho telefônico móvel de longo alcance, de uso rural e com o respectivo carregador;**
- b) bem como um bote de alumínio com motor de 15HP;**
- c) vários depósitos móveis para combustível;**
- d) tanque móvel para motor de poupa e caixa térmica para guardar alimento.**

A casa do Denunciado Regilson, “CACHEADO”, para a qual Daiane se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

refugiou para encontrar seu companheiro e para articular as ações da organização criminosa, servia como base logística para a comunicação, planejamento e execução das operações dos piratas.

Por causa do claro envolvimento da denunciada com o fato delituoso, o MAJ QOPM Pedro Moreira prendeu em flagrante a denunciada e a conduziu, na condição de flagranteada, para a sede do Município. Eis a foto retirada no dia da realização da operação policial:



Durante o trajeto, a Denunciada Daiane, conforme o depoimento prestado pelo MAJ QOPM Pedro Moreira no dia da audiência de instrução e julgamento realizada nos autos do Processo n. 387-83.2017, ofereceu R\$ 20.000,00 (vinte para que fosse libertada pelos policiais militares. A Denunciada afirmou que, se o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

Comandante aceitasse a quantia, a quantia seria prontamente entregue assim que chegassem na sede do Município.

A quantia não foi aceita e a Denunciada Daiane foi conduzida presa ao 5º Batalhão de Polícia Militar para o registro fotográfico da operação exitosa da Polícia Militar. Contudo, estranhamente, na Delegacia de Polícia, apesar de ter sido presa em flagrante e de toda a sua ligação com a organização criminosa comandada por Ilcemar Coelho, Denunciada foi ouvida apenas como testemunha (itens 1.11/1.12) e o Ministério Público, por falta de outros elementos probatórios, não a denunciou à época.

Por fim, ressalte-se que, de acordo com o caderno de contabilidade da organização criminosa da qual a Denunciada participa, verifica-se que há a ocultação da localização dos valores provenientes das diversas infrações penais relacionadas à “pirataria” praticadas por Ilcemar Coelho em cofres “grande” e “branco”, em locais incertos. Tal contabilidade revela que a Denunciada, em seu papel de contabilizar as receitas do “crime”, atuou com a finalidade de ocultar ou dissimular a natureza ilícita dos valores provenientes das diversas infrações penais relacionadas à “pirataria” praticadas por Ilcemar Coelho.

Ademais, de acordo com esse caderno do crime, tem-se uma intensa movimentação financeira por meio da realização de mútuos feneratícios, negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a natureza ilícita desses valores oriunda da atividade criminosa.

Materialidade demonstrada pelo auto de exibição e apreensão das armas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI**

munições e objetos de itens 7.9 a 7.11 e Laudo de Exame em Armas de Fogo e Munições de itens 7.14 a 7.16.

Ante o exposto, o Ministério Público denuncia **DAIANE BRUÇO CORDOVID, VULGO LOIRINHA DOS PIRATAS**, como incurso nas penas dos Art. 12 e Art. 16, *caput* e parágrafo único, I da Lei n. 10.826/2003, art. 333 do Código Penal, art. 1º da Lei n. 9.613/98 e art. 2º da Lei nº 12.850/2013. Requer, assim, a sua citação para apresentar resposta escrita, no prazo legal, devendo, após, ser recebida a denúncia e designada audiência para instrução do feito, com a consequente notificação das testemunhas para vir depor em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais, prosseguindo-se no processo até final condenação da acusada nas penas da lei.

Pugna-se, por fim, pela juntada da cópia dos autos do Processo n. 387-83.2017, 1410-64.2017 e 76-58.2018

Coari/AM, 20 de fevereiro de 2018.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça Substituto

Testemunhas:

- 1 – MAJPM Pedro César da Silva Moreira (qualificado no item 7.5);
- 2 – SDPM Pablo Marques Marcionilio Junior (qualificado no item 7.17);
- 3 – José Afonso Barradas Júnior – Delegado de Polícia Civil.